

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidade e competências:

- I - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;
- III - promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;
- IV - Apoiar a articulação e a cooperação municipal, estadual e federativa necessárias à consolidação das Políticas Culturais e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- V - Propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI - Manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Municipais de Cultura;
- VII - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem a Secretaria Executiva de Cultura no processo de implementação e gestão das Políticas Culturais;
- VIII - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da cultura;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- X - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- XII - pronunciar - se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico cultural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Cinco da administração Pública Municipal, sendo:

- a) um da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo;
- b) um da Casa Municipal de Arte;
- c) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) um da Secretaria de Articulação Política; e
- e) um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

II - Onze da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidas em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais populares e afro-brasileiras, sendo:

a) cinco de diferentes organizações, Entidades Culturais, Fundações e Entidades Públicas de Ensino com atuação no município, dentre eles:

1. Dança
2. Teatro
3. Literatura
4. Folclore
5. Cultura Popular

b) cinco de diferentes coletivos culturais, com atuação no município, dentre eles:

1. Quadrilhas estilizadas
2. Cultura Afro-Brasileira
3. Audiovisual ou Artes digitais e eletrônicas
4. Artes
5. Artesanato
6. Música

Parágrafo Único. É vedado a participação dos representantes da sociedade civil de que trata no inciso

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

II do Art. 2º, aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no Art. 2º inciso II, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Executiva de Cultura e Turismo, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser residente no Município de Aparecida de Goiânia, por no mínimo 2 (dois) anos;

II - ser entidade ou coletivo cultural cujos objetivos representam os segmentos culturais, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural dos segmentos mencionados acima.

Art. 4º Para a formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a Secretaria Executiva de Cultura e Turismo promoverá reuniões públicas das entidades e coletivos citados no inciso II do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância prestação de serviço público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 7º - Compete à Assembleia:

I - cumprir e fazer cumprir a Lei do Conselho Municipal de Política Cultural e o Regimento Interno e, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - apresentação, discussão, votação e deliberação da (s) matéria (s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;

III - apresentação de proposições e pareceres de Comissões para apreciação do Conselho;

IV - a Assembleia é a unidade de deliberação, nele tendo direito a votos os membros titulares; e

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

V - os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros do próprio Conselho, assim discriminadas:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente; e

III - Secretário Geral.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou por delegação;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho; e

IV - proclamar as decisões da Assembleia.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conformidade com a lei e o regimento interno;

II - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho;

III - manter à Assembleia informada sobre os assuntos da Comissão Executiva; e

IV - apresentar relatórios sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá constituir comissões temáticas para subsidiar

LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

o Conselho em temas específicos:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - as comissões não poderão ter mais de três membros; e

III - as comissões temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 14. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que é instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das Políticas Públicas de Cultura.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural a convocação da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura é composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a presença do Secretário Executivo de Cultura e Turismo e da Secretária Municipal de Educação e Cultura, competindo a mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se as Leis Municipais nº 2.746 de 11 de fevereiro de 2009, nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009, nº 3.025, art.5º de 20 de abril de 2012 e nº 3.200 de 16 de julho de 2014.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia - GO, aos 06 de Maio de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal